

Processo Criminal | Medidas Garantidoras | Habeas Corpus

Número Processo: **0826298-69.2025.8.10.0000**

Paciente: **João Vitor Peixoto Moura Xavier**

Advogado (a) (s): **Daniel de Faria Jeronimo Leite OAB/MA 5991; Luaan de Matos Oliveira Soares OAB/MA 24.599**

Impetrado: **Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pedreiras/MA**

Enquadramento:

Relator: **Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos**

Ref. Proc. 0803766-45.2025.8.10.0051

Despacho

HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado em favor de **João Vitor Peixoto Moura Xavier**, indicando como autoridade coatora o **Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pedreiras/MA**, apontando constrangimento ilegal.

A impetração informa, que **João Vitor Peixoto Moura Xavier**, atual Prefeito do Município de Igarapé Grande, encontra-se submetido a Ação Penal de competência do júri (Proc. 0803766-45.2025.8.10.0051), oportunidade em que restou determinada citação para fins de apresentação de resposta, tendo apresentada de forma tempestiva, questão de ordem requerendo a suspensão do prazo defensivo em razão da ausência do laudo toxicológico da vítima e demonstrando a imprescindibilidade da juntada aos autos, documento requisitado pela própria autoridade policial.

Sucedendo que, conforme o Ofício nº0771/2025-ILAF, não pôde ser concluído em razão da impossibilidade técnica do Instituto de Criminalística de Timon/MA, situação que perdura e impede a integralidade da instrução probatória.

Argumenta que, apesar da demonstração inequívoca da relevância do exame e da comprovação de sua não conclusão, o juízo de origem, deixou de acolher o pleito de questão de ordem e indeferiu o pedido de suspensão do prazo processual, obrigando a defesa a oferecer resposta à acusação sem o acesso a elemento probatório dito indispensável.

Por conta disso, aduz configurado constrangimento ilegal com violação do devido processo legal e ampla defesa (CRFB; artigo 5º, incisos LIV e LV).



Faz digressões e pede: “(...) ***Diante disso, requer-se a concessão liminar para suspender imediatamente o prazo de apresentação da resposta à acusação até a conclusão e juntada do laudo toxicológico da vítima aos autos, ao final, a confirmação da ordem para assegurar a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, com a consequente reabertura/devolução do prazo para a resposta, a contar da juntada do referido laudo..*** (...) (Id 49767655 - Pág. 2).

Com a inicial vieram os documentos: (ID. 49767 656 ao Id 49767 675).

Distribuído ao em. Des. **Nelson Ferreira Martins Filho** (Id 49772875 - Pág. 1), este logo apontou prevenção deste julgador por conta da prevenção ao HABEAS CORPUS 0824859-23.2025.8.10.0000.

É o que merecia relato.

Ante de me manifestar acerca do pedido de liminar, **requisito** informações circunstanciadas à autoridade tida como coatora no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, façam-me conclusos os autos para fins de deliberação acerca do pleito de liminar.

O despacho servirá como ofício.

Publique-se. Cumpra-se, com as cautelas que o caso requer.

São Luís, 30 de setembro de 2025.

Des. José **JOAQUIM FIGUEIREDO** dos Anjos

Relator



